



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319397

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2052768-92.2025.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravado: José Romero Salome Rodrigues

Comarca: Itatiba

Juiz prolator: Orlando Haddad Neto

Voto nº 25270

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão 'a quo' que, em cumprimento de sentença, homologou a conta de liquidação apresentada pelo autor/liquidante para fixar a mensalidade em R\$ 1.187,94 desde maio de 2020 (fls.626/627 do proc. nº 0003229-32.2022.8.26.0281).

Sustenta-se, em síntese, que o cálculo foi homologado sem a devida apuração pericial. Alega-se que a sentença é ilíquida e que há excesso na execução. Salienta-se que o cálculo deve ser refeito. Requer-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Recurso tempestivo, processado somente no efeito devolutivo (fls. 29), com contraminuta (fls. 32/37) e custas recolhidas às fls. 12/13.

Compulsando os autos do cumprimento de sentença da ação de revisão contratual c/c repetição de indébito e indenização moral, verifico que o juízo de primeiro grau, conheceu dos embargos de declaração opostos pela parte executada e, em juízo de retratação, revogou a decisão de homologação do valor lançado a fls.626 dos autos de executivos nos seguintes termos: *“(…) Ocorre que, compulsando os autos, noto que os valores mencionados em fls. 608/609 pela autora, então homologados, melhor entendo se referirem à proposta de montante que a requerente entendia correto à época, para subsidiar eventual cálculo pericial. Assim sendo, revogo a homologação de valor lançando a fl.626. (fls. 661/662 dos autos executivos).*

Diante da reconsideração da decisão agravada, dou por prejudicado o presente recurso. Façam-se as anotações devidas, arquivando-se a seguir.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator